

Bem vindo ao PJe - Processo Judicial Digital | Tribunal de Justiça do Piauí | Portal do Poder Judiciário | Sistema CNJ (Processo Judicial Digital) | DEJT - Diário Eletrônico da Justiça | Controle de documentos

Apps | Processo Virtual | Administrativo | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimentações | PJe 1º | Publicações

PROJUDI

Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 56 Segundos

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Página Inicial | Ações de 1º Grau | Ações de 2º Grau | Intimações | Audiências | Sessões 2º Grau | Buscas para Peticionar | Estatísticas | Outros | Sair do Sistema

DETALHES DO PROCESSO

Sucesso:

- Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:18473515 - 18 de Março de 2020 às 15:36:29

Processo nº 0010329-29.2019.818.0002 (373 dias em tramitação)

Proc. Principal	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juízo: O Próprio		
Assunto: J.E. Civil Pípiri - Anexo 1 CHRISFAP/PI Juiz MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE		
Complementares:		
Classe: Procedimento do Juizado Especial Civil » Procedimento de Conhecimento » Processo de Conhecimento » PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça: NÃO		
Era Processual: CONHECIMENTO		
Valor da Causa: R\$ 9.450,00		
Cartório Extrajudicial:		
Petições P/ Analisar:		
INEXISTENTE	1 juntada(s)	Prazos Para certificar em Vara

Destacar movimentações realizadas por:

Magistrados Secretaria Advogados Ministério Público Cartórios Extrajudiciais Turma Recursal Outros

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
26	Juntada de Petição de Embargos de Declaração	18/03/2020 15:36	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
25	(Por Ela) MARIA HELENA DAS COSTAS NETO/Seu leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 16/03/2020 *Referente ao evento Com Resolução do Mérito(04/03/20)	17/03/2020 00:13	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
24	(Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 16/03/2020 *Referente ao evento Com Resolução do Mérito(04/03/20)	16/03/2020 11:21	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
23	Intimação expedida(s) (PJ Adm. de SEGURODA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DP/AT S.A.)	04/03/2020 11:54	Juíz de Direito	MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE	

PT 15:36 18/03/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo: 00103292920198180002

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EDMILSON MENDES DA COSTA NETO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 843,75, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo particular acostado aos autos pela parte embargada, **comprova a invalidez permanente de PUNHO na intensidade de 10% (dez por cento).**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, conforme invalides atestada no laudo particular e na fundamentação da r. sentença, vejamos:

Com efeito, o atestado médico apresentado diz textualmente: *"Atesto que Edmilson Mendes da Costa Neto foi submetido a tratamento cirúrgico e encontra-se com fratura consolidada, com mobilidade adequada (ainda em tratamento fisioterápico), com 90% da amplitude de movimento S 525"*. Consultando o CID correspondente a S 525 verifica-se que significa fratura da extremidade distal do rádio. Também sob consulta, têm-se que as fraturas do rádio distal ocorrem quando a área do osso rádio próxima ao punho se quebra. Nos prontuários inseridos no evento 01, vê-se, de fato, fotos do punho afetado. Conforme está no atestado médico, o autor encontra-se com a fratura consolidada e com amplitude de 90% do movimento do órgão afetado, ou seja, só está prejudicado em 10% do movimento.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIRIPIRI, 18 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI